

## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 35.649 de 05 de julho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.476.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 35.649/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.126.0014.250221	4.4.90.52	0.1.00	5.476.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.476.000,00</b>	
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0014.290210	4.5.90.93	0.1.00		5.476.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>5.476.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.476.000,00</b>	<b>5.476.000,00</b>

#### DECRETO Nº 35.650 de 05 de julho de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022, e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar,

no valor de R\$8.520.679,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme Processo SMPJ/FMDCA Nº 98925 /2022.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de julho de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 35.650/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01		
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
581110-FMDCA	08.131.0003.202500	3.3.90.39	2.2.11	120.000,00		
	08.243.0003.202300	3.3.50.43	2.2.11	7.225.000,00		
	08.243.0003.202300	3.3.90.30	2.2.11	20.000,00		
	08.243.0003.202300	3.3.90.39	2.2.11	15.000,00		
	08.243.0003.202300	4.4.50.42	2.2.11	800.000,00		
	08.243.0003.202300	4.4.90.52	2.2.11	5.000,00		
	08.243.0003.202400	3.3.50.43	2.2.11	260.000,00		
	08.243.0003.202400	3.3.90.30	2.2.11	10.000,00		
	08.243.0003.202400	3.3.90.39	2.2.11	5.000,00		
	08.243.0003.202400	4.4.50.42	2.2.11	50.679,00		
	08.243.0003.202400	4.4.90.52	2.2.11	10.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>8.520.679,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>8.520.679,00</b>	

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 35.651 de 05 de julho de 2022

Define protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a publicação da Portaria nº 913/GM/MS, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt),

DECRETA:

#### PROTÓCOLO GERAL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais, no Município de Salvador:

- I - fica facultado o uso de máscaras de proteção, sem prejuízo do disposto em legislação estadual ou federal;
- II - a etiqueta respiratória, como cobrir a boca com o antebraço e usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverá ser realizada, mesmo com o uso de máscara;
- III - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público nas entradas dos estabelecimentos, o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais;
- IV - deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco, a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo, sempre que possível;
- V - deverá ser incentivado que clientes e usuários higienizem as mãos com

álcool 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem o estabelecimento;

VI - deverá ser disponibilizado dispensadores de álcool 70% nos acessos e em pontos de maior circulação de pessoas;

VII - os estabelecimentos devem implementar e/ou manter rotinas de limpeza e higienização durante e após o período de funcionamento, conforme Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) das respectivas áreas e atividades, reforçando a sanitização do ambiente com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em especial dos banheiros, vestiários e superfícies de toque constante como catracas, meios de pagamento, caixas eletrônicos, botões de elevadores, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, teclados, corrimãos de escadas, maçanetas e afins;

VIII - recomenda-se que os materiais e itens de uso pessoal, a exemplo de toalhas, instrumentos musicais, capacetes, microfones, fones de ouvido e similares sejam de uso individual;

IX - no caso de serviços de locação ou empréstimo de equipamentos como cadeiras de rodas, carrinhos de bebê e de pets e assemelhados, estes deverão ser higienizados após cada uso;

X - quando houver autosserviço para alimentação, é obrigatório o uso de luvas descartáveis, que deverão ser colocadas após a higienização das mãos com álcool 70% e retiradas e descartadas em lixeiras específicas de acionamento por pedal, após a conclusão do serviço;

XI - recomenda-se que guardanapos de papel sejam oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;

XII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

XIII - deverão ser afastados para isolamento domiciliar as pessoas que testarem positivos para COVID-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, e monitorá-los, conforme a seguir:

- nos casos suspeitos para COVID-19, a orientação é que realize os testes diagnósticos recomendados (RT-PCR ou antígeno) entre o 3º e 5º dia do início dos sintomas e inicie o isolamento social imediatamente após a confirmação para COVID-19;
- se o caso confirmado para COVID-19 apresentar sintomas, a orientação é que realize isolamento social, por um período de 10 dias após a data de início dos sintomas (sintomático), retornando somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros);
- os casos confirmados para COVID-19 que não apresentam sintomas (assintomático), a orientação é que realize isolamento social por 07 dias após a data da coleta (assintomático) retornando somente após 24h.

XIV - deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, por meio dos seguintes contatos:

- disk 160 para orientações gerais;
- telefones: (71) 3202-1721 ou 1722 para informações sobre notificação de casos;
- email: notificasalvador@gmail.com.

#### Disposições Finais

Art. 2º Ficam revogados:

- o art. 1º do Decreto nº 32.629, de 30 de julho de 2020;
- os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- o art. 2º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020;
- os arts. 1º a 12 do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- o art. 1º do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021;
- os arts. 1º a 4º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- o art. 3º do Decreto nº 34.123, de 08 de julho de 2021;
- os arts. 1º a 5º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- os arts. 1º a 4º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021;
- o art. 1º do Decreto nº 34.244, de 05 de agosto de 2021;
- o art. 1º do Decreto nº 34.424, de 10 de setembro de 2021;
- o art. 1º do Decreto nº 34.461, de 17 de setembro de 2021;
- os arts. 1º e 2º do Decreto nº 34.567, de 09 de outubro de 2021.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de julho de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

### DECRETO Nº 35.652 de 05 de julho de 2022

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Idoso – CMI biênio 2022/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 16.860, de 11 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Idoso – CMI biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- LUCIANA CALAZANS DE ALCÂNTARA**, titular, que o presidirá, e **LUCIANA MAGNAVITA DA FONSECA SILVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
- CRISTIANI CASTRO DO LAGO**, titular e **MARIA ENEUMA GOMES DE FREITAS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED;
- VANESSA FONSECA RIBEIRO**, titular e **BARBARA SUELI GOMES MOREIRA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- ELIDIA FATIMA FRANÇA DE CASTRO**, titular e **ANA VIRGINIA BARROS COSTA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- ISABELA FREITAS MACHADO ROCHA**, titular e **THATIANE ARAGÃO MANGABEIRA CAMPOS**, suplente, representantes da Diretoria de Previdência – DIPREV;
- NATALIA RIOS DE CARVALHO**, titular e **INDIRA MENDES LUZ VIANNA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- CARLOS FONSECA ISENSEE**, titular e **IARA MARIA DAS GRAÇAS LOPES PINHEIRO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- MARCELO RIBEIRO GUARDIA**, titular e **JOSÉ JACKSON CAMPELLO**, suplente, representantes da Casa Civil.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- DORA MÁRCIA ZALCBERGA**, titular e **DIVA MARIA SOUZA SANTOS**, suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA;
- GEILDA SANTANA DE SOUZA**, titular e **EDIVALDO SEARA SANTOS**, suplente, representantes do Asilo São Lázaro;
- ESTER DO ROSÁRIO BARROS SANTOS**, titular e **MARCOS LUÍS PEREIRA SANTOS**, suplente, representantes da Associação Arte sem Fronteira – AASF;
- RAFAELA DE CASTRO CORREIA**, titular e **ROGÉRIA MARIA DE JESUS DA SILVA**, suplente, representantes da Associação Beneficente Hebrum – HEBROM;
- MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO**, titular e **MARCOS BARROSO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes do Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia – ASAPREV/BA;
- TEREZINHA PACHECO RIBEIRO**, titular e **MARIA APARECIDA MIRANDA SANTOS OLIVEIRA**, suplente, representantes do Associação Obras Sociais Irmã Dulce – OSID;
- RAIMUNDO JOSÉ SALES CARNEIRO**, titular e **DILMA BATISTA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento Inclusão e Assistência Social – IDEIAS;
- JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA**, titular e **AYDE MARIA PEREIRA DE**